



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
625 19	106 19	1	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 106 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 16:42 04 07 DE 19

*[Signature]*

PROTÓCOLO

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE SESSÕES DE CINEMA ADAPTADAS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS SENSORIAIS E SEUS FAMILIARES.**

Art. 1º - Fica instituída no município de Cubatão a obrigatoriedade de apresentação de sessões de cinema adaptadas para crianças com deficiências sensoriais, incluindo o Transtorno de Espectro Autista (TEA), e seus familiares, de no mínimo uma sessão mensal observados critérios de proporcionalidade e regularidade das sessões.

Art. 2º- As salas de cinema devem oferecer recursos de acessibilidade para as crianças com deficiência auditiva e visual, e adaptação sensorial, obedecendo critérios básicos, suplementados se necessário:

- I – luzes levemente acesas;II- volume de som reduzido;
- III- as crianças com TEA poderão andar, dançar, gritar ou cantar, à vontade;
- IV- não será exibido trailer comercial;
- V- legendagem;
- VI- legendagem descritiva,
- VII- audiodescrição e janelas para intérpretes de Libras – Língua Brasileira de Sinais;
- VIII- as crianças deverão ter gratuidade e o acompanhante deverá pagar somente meia entrada;
- IX- deverão ser disponibilizados somente metade dos assentos;
- X- as sessões deverão ser abertas ao público em geral.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

Art. 3º - Poderão ser desenvolvidas parcerias com entidades que cuidam de crianças com transtorno do espectro autista, no sentido de possibilitar a permanência de profissional especializado e voluntário nas sessões de cinema adaptadas.

Art. 4º O número de sessões que serão destinadas ao público, bem como o valor da multa, serão estabelecidos na regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º-. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, julho de 2019.

  
Joemerson Alves de Souza

**CLÉBER DO CAVACO**

Vereador PRB



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

### **JUSTIFICATIVA**

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 6,2% da população brasileira têm algum tipo de deficiência, havendo cerca de 6,5 milhões de deficientes visuais, quase 10 milhões de deficientes auditivos e cerca de 2 milhões de autistas.

O tema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiências, não podendo se restringir apenas ao meio físico, como edificação e transportes, mas também ao acesso aos meios de comunicação e à cultura.

A Constituição Federal, em seu artigo 215, dispõe que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano.

O acesso à cultura exige uma atuação positiva por parte do município estabelecendo políticas públicas inclusivas.

São os direitos culturais que permitem o respeito à dignidade, a partir do reconhecimento da identidade do indivíduo e o aproveitamento de suas qualidades. Além disso, são considerados essenciais para preservar alguns pilares da dignidade humana, como igualdade, integridade física, moral e social, liberdade e solidariedade.

Considerando que o Poder Público deve garantir o acesso universal à cultura, proponho, que as salas de cinema sejam adaptadas para as pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência auditiva e visual, disponibilizando recursos como luzes levemente acesas, volume de som reduzido, permissão para as crianças andarem, dançarem, gritarem ou cantarem, à vontade, legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e janelas para intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

No que concerne aos distúrbios sensoriais, o autismo costuma provocar hiper ou hipo sensibilidade em um ou mais sentidos. Assim, a percepção dos autistas pode ser muito mais intensa ou muito mais sutil do que a das pessoas neurotípicas, de modo que a apreensão do mundo e de seus estímulos é diferente na pessoa que tem autismo. Por exemplo, uma pessoa autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignorariam, insuportavelmente barulhentos. Isso pode causar ansiedade,



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

extremo desconforto ou mesmo dor física. Mudanças na intensidade da luz no ambiente também podem ser fonte de angústia e desconforto.

Uma característica comum nas pessoas com transtorno do espectro autista é a necessidade irrefreável de fazer movimentos repetitivos como correr, gritar, caminhar de um lado para o outro, se balançar, rodar ou agitar as mãos. Esses movimentos – as estereotípias ou stims – são funcionais e servem, entre outras coisas, para a pessoa se acalmar, para o corpo se reequilibrar, para o cérebro lidar com o estresse, para melhorar a atenção, para diminuir a ansiedade, para expressar emoções. Estar num ambiente em que tais manifestações não são compreendidas e admitidas pode ser extremamente penoso para a pessoa autista.

Considerando outros públicos: muitas pessoas com deficiência auditiva precisam de legendas descritivas para assistir aos filmes, com informações sobre trilhas sonoras e a entonação das falas dos personagens, por exemplo.

Limitações semelhantes enfrentam as pessoas com visão reduzida, que necessitam de recursos de audiodescrição, com narrações sobre o teor das imagens, para acompanhar as sessões.

A audiodescrição possibilita que os deficientes auditivos e demais públicos beneficiados assistam a filmes, entre outras produções culturais, de forma cada vez mais independente.

Para as pessoas com deficiência visual, a possibilidade de assistir um filme com audiodescrição abre uma nova porta de comunicação com o mundo, conferindo maior autonomia e liberdade de escolha, além da possibilidade de compartilhar momentos de lazer com os familiares e amigos e a verdadeira inclusão na vida cultural da nossa sociedade.

Assim, com o intuito de contribuir para a inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência auditiva e visual na sociedade e para o exercício amplo dos seus direitos culturais, a presente proposta pretende tornar obrigatória a realização de sessões sensorialmente adaptadas e especificar recursos a serem empregados a fim de aprimorar a acessibilidade nesses locais.

O Projeto de lei visa possibilitar a ambientação das crianças em espaços culturais, além de ampliar novos horizontes e possibilidades de lazer que funcionem como uma extensão ao trabalho terapêutico e engajar os pais no processo de tratamento.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

Vereador Cleber  
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

Considerando a importância da medida, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, julho de 2019.

  
Joemerson Alves de Souza

**CLÉBER DO CAVACO**

Vereador PRB